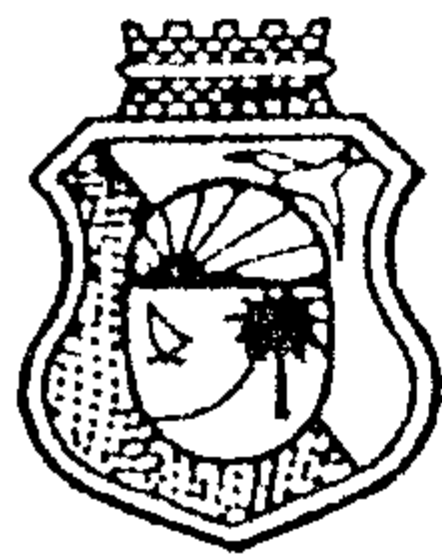




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Lei nº 205, de 30 de junho de 1994.

Cria a Procuradoria Geral do Município
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

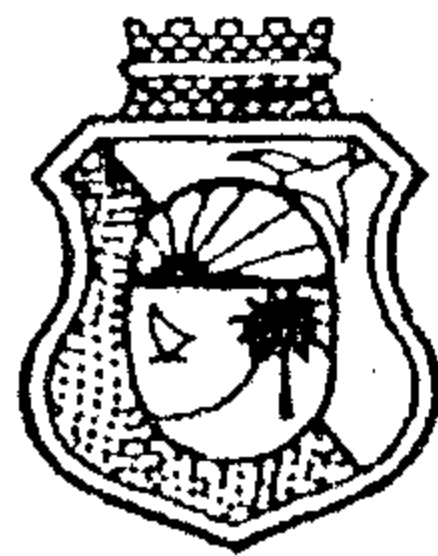
Art. 1º - É criada a Procuradoria Geral do Município, como instituição permanente necessária ao desempenho das funções de natureza administrativa e jurisdicional do Município de Eusébio, no âmbito da competência deste.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município tem nível hierárquico de Secretaria do Município, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo e responsabilidade pela defesa, em juízo e fora dele, dos interesses e do patrimônio público municipal, competindo-lhe, ainda, exercitar as funções de consultoria jurídica, sob a observância dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, no patrocínio de seus direitos e interesses e na defesa de seu patrimônio e da Fazenda Pública, em quaisquer ações de natureza cível, trabalhista, falimentar e de acidente do trabalho, bem como nos processos e peciais em que o Município seja parte, na qualidade de autor, réu ou terceiro interveniente;

II - processar, privativamente, a cobrança, amigável ou judicialmente, da dívida ativa da Fazenda Pública, tributária ou não, fazendo-se representar em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

III = elaborar informações a serem oferecidas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que sejam indicados como autoridade coatora o Prefeito, Secretário do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico da Administração Municipal;

IV - representar o Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e qualquer contencioso administrativo-tributário;

V - solicitar do Prefeito a adoção de providências de natureza jurídica que se façam reclamar pelo interesse público;

VI - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico medidas consideradas necessárias à atualização da legislação e à uniformização da jurisprudência administrativa municipais;

VII - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos demais órgãos da Administração, direta e indireta do Município;

VIII = fiscalizar a legalidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

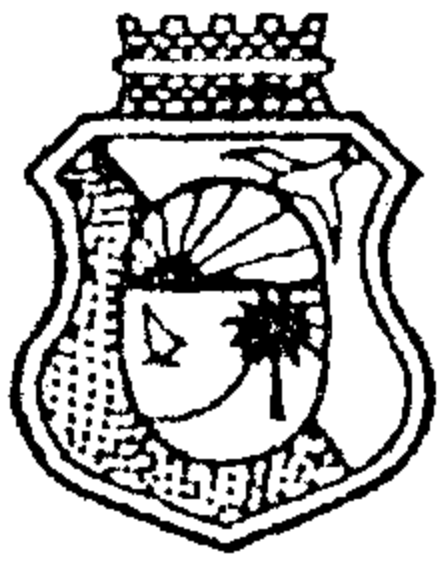
IX - avocar ao seu exame qualquer processo, administrativo ou judicial, que se relacione com qualquer órgão da administração do Município, inclusive autárquico ou funcional;

X - requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XI - propor medidas de natureza jurídica que visem à proteção do patrimônio do Município;

XII - transmitir aos Secretários do Município e às demais autoridades municipais diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito.

Art. 4º - Os pronunciamentos de natureza jurídica da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria na esfera administrativa do Município, só podendo deles discordar o Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município terá como Chefe o Procurador Geral do Município, cujo cargo será provido em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos dez (10) anos de exercício da profissão e, no mínimo, trinta e cinco anos de idade e que tenha notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 6º - São atribuições do Procurador Geral do Município

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II- representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, em qualquer ação em que o mesmo seja parte, como autor, réu ou oponente;

III - receber, pessoalmente, as citações relativas às ações ajuizadas contra o Município;

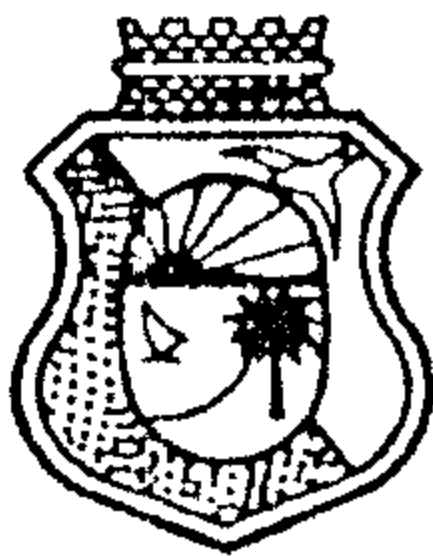
IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo Prefeito;

V - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

VI - exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, relativamente aos servidores da Procuradoria Geral, expedindo instruções e providências sobre o exercício das respectivas funções;

VII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica de interesse do Município e submeter ao despacho dele o expediente que depender de sua decisão;

VIII- requisitar, com atendimento prioritário, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, aos Secretários do Município ou dirigentes dos demais órgãos da Administração, direta ou indireta, inclusive fundacional;



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

X - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores municipais para prestarem serviço na Procuradoria Geral;

XI - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, observadas as condições e critérios estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo;

XII - apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo, inclusive requerer a instauração de procedimentos criminais para apuração de infrações contra bens, serviços ou interesses do Município.

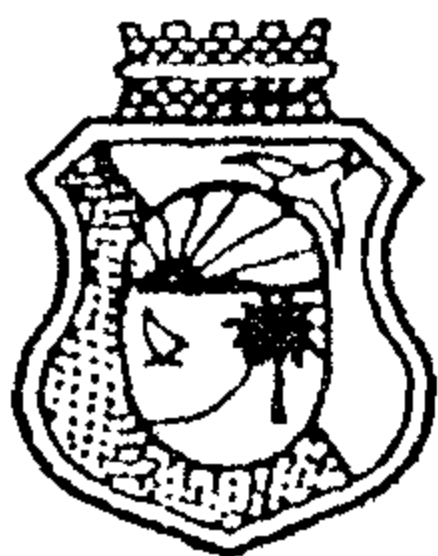
Art. 7º - O Procurador Geral do Município, que perceberá remuneração mensal equivalente à de Secretário Municipal, gozará de independência e das prerrogativas inerentes à advocacia, inclusive imunidade quanto às manifestações de natureza técnico-jurídica emitidas em parecer, petição ou arrazoado produzido em processo judicial ou administrativo.

Art. 8º - às Secretarias Municipais compete, de acordo com a legislação em vigor, a inscrição da dívida ativa do Município, dentro de quinze (15) dias após expirado o prazo para o seu pagamento.

Parágrafo Único - Inscrita a dívida, o Secretário competente remeterá à Procuradoria Geral do Município, no prazo de cinco (5) dias, a documentação respectiva indispensável ao cumprimento do Art. 3º, II, desta Lei.

Art. 9º - As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido em cada expediente pela Procuradoria Geral, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos judiciais.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, dentro de cento e oitenta (180) dias a contar da publicação desta Lei, enviará mensagem à Câmara Municipal dispondo sobre quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Eusébio

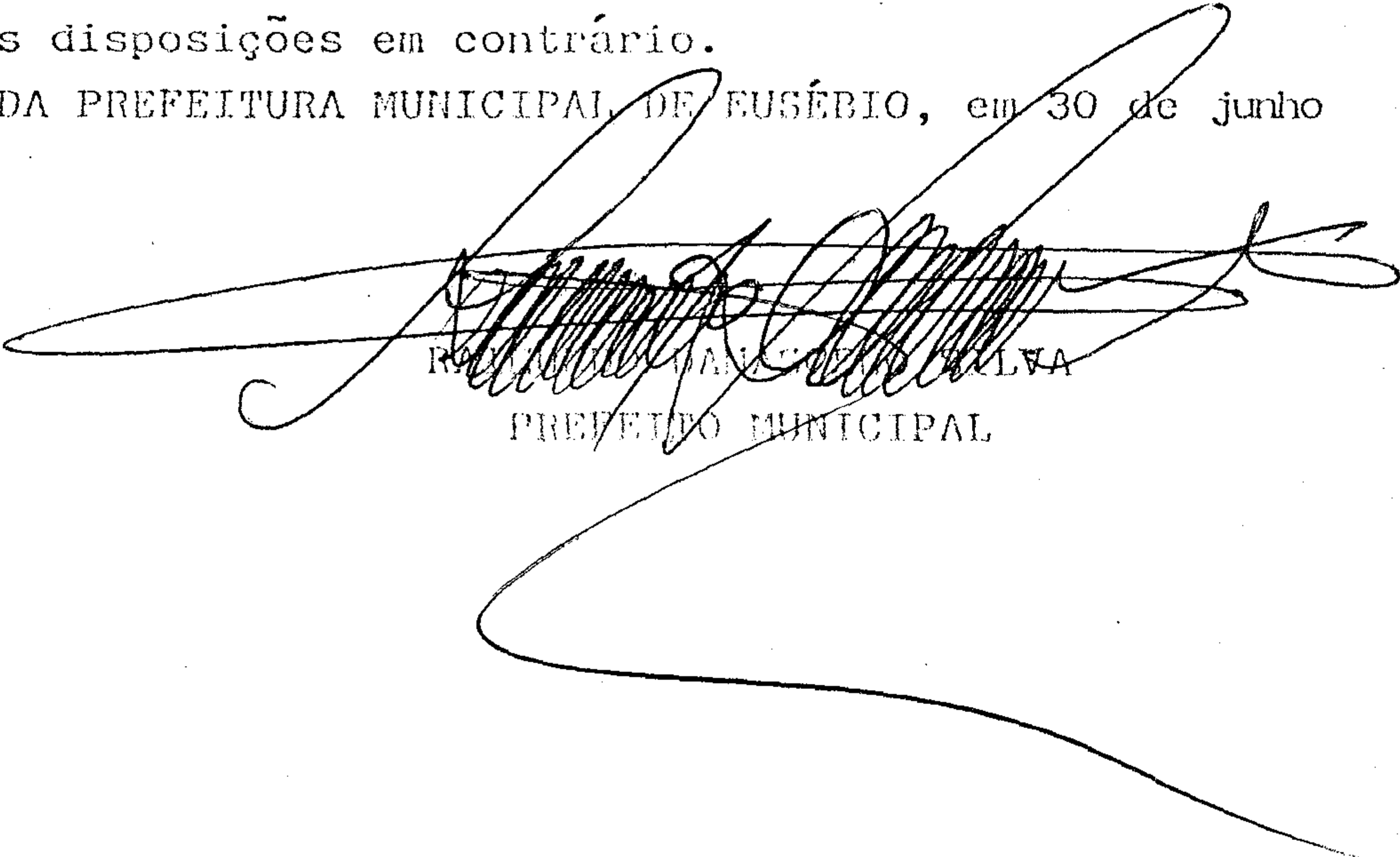
AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Parágrafo Único - Enquanto não for criado quadro de pessoal próprio da Procuradoria Geral do Município, suas atividades administrativas serão exercitadas por servidores municipais removidos ou colocados à sua disposição por ato do Chefe do Executivo, mediante requisição do Procurador Geral, na forma do Art. 6º, X, desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação do Gabinete do Prefeito, as quais serão suplementadas para tal fim, se insuficientes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 30 de junho de 1994.


RUBEN DE CARVALHO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL